



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1051, de 11 de junho 2007

***Dispõe Sobre a Alteração da Lei
n.º 490, de 04 de junho de 1991,
que institui o Fundo Municipal
de Saúde e Dá Outras
Providências***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada o artigo 2º da Lei n.º 490, de 04 de junho de 1991, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão financeira autônoma.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.”

Artigo 2º - Fica alterada o artigo 3º da Lei n.º 490, de 04 de junho de 1991, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao Fundo Municipal de Saúde:

I - Gerir e estabelecer as políticas de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

V - Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI - Designar, mediante portaria do Poder Executivo, o Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único - O Presidente do Fundo Municipal de Saúde não poderá possuir qualquer vínculo com prestadores de serviços ou fornecedores da Prefeitura Municipal de Bayeux;

VII - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.”



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Para atendimento ao parágrafo do artigo anterior desta Lei, fica criado o Cargo em comissão, do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O artigo 4º da Lei n.º 490, de 04 de junho de 1991, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Saúde:

I - Providenciar o fluxo de caixa das receitas, despesas e investimentos remetendo cópia ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde;

III - Ordenar empenhos e autorizar pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Apresentar as demonstrações mensais de receitas e despesas ao Secretário Municipal de Saúde;

V - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Saúde até o último dia útil do mês subsequente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Encaminhar à Contabilidade Geral do município:

a) mensalmente, balancetes das demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos, odontológicos, de laboratórios, de enfermagem e de manutenção;

c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto com os órgãos municipais responsáveis;

VIII - Manter os controles necessários dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

IX - Manter os controles necessários dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;

X - Realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, observando o cumprimento daquelas;

XI - Fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde, que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios, pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde.”

Artigo 5º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 14º da Lei n.º 490, de 04 de junho de 1991, que terá a seguinte redação:

“Art. 14º - ...

...

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Saúde promoverá, segundo a legislação vigente, as licitações para compras, obras e serviços.”

Artigo 6º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 15º da Lei n.º 490, de 04 de junho de 1991, que terá a seguinte redação:

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 15º - ...

...
Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro."

Artigo 7º - Fica alterado o artigo 16º da Lei n.º 490, de 04 de junho de 1991, que terá a seguinte redação:

"Art. 16º A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo."

Artigo 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo, porém seus efeitos em caráter retroativo a partir de 02 de maio de 2007.

Artigo 10º - Revogam-se disposições em contrário.

Bayeux/PB, 11 de junho de 2007.

Josival Junior de Souza
Prefeito